

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01/2002

De 17 de janeiro de 2002

Autoriza a criação do Centro de Treinamento Olímpico - CTO, como Órgão Complementar vinculado à Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFMG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a proposta da Congregação da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional e o Parecer nº 22/2001 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Autorizar a criação do Centro de Treinamento Olímpico - CTO, como Órgão Complementar vinculado à Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFMG, nos termos previstos no Regimento Interno anexo e, em especial, no disposto em seu artigo 16.

Art. 2º O Centro de Treinamento Olímpico - CTO será instalado após o cumprimento das condições previstas no artigo 16 do Regimento Interno anexo.

Parágrafo único. Caso as condições mencionadas no caput deste artigo não se cumpram no prazo de 02 (dois) anos, a contar desta data, a presente Resolução ficará automaticamente revogada.

Professora Ana Lúcia Almeida Gazzola
Vice-Presidente do Conselho Universitário
no exercício do Reitorado

ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01/2002, DE 17/01/2002

CENTRO DE TREINAMENTO OLÍMPICO DA UFMG

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Instituição e de seus fins

Art. 1º O Centro de Treinamento Olímpico, CTO/UFMG, Órgão Complementar vinculado à Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFMG, tem por objetivo integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas às diferentes formas de manifestação esportiva desenvolvidas por seus departamentos.

Parágrafo único. O Centro de Treinamento Olímpico deverá esforçar-se para também integrar, às suas atividades, profissionais vinculados a outras unidades da UFMG, cujo trabalho se relacione com os propósitos do Centro.

Art. 2º Compete ao Centro de Treinamento Olímpico:

I - fornecer o suporte acadêmico necessário ao treinamento das equipes olímpicas e paraolímpicas de alto rendimento;

II - oferecer oportunidades de treinamento a seleções nacionais e estaduais, bem como a equipes e atletas de alto nível de rendimento, em diferentes categorias;

III - garantir estrutura física, técnica e de recursos humanos de alto nível, tendo em vista o fomento do esporte de base, visando à captação de talentos e à conseqüente melhora dos resultados esportivos;

IV - possibilitar a capacitação de recursos humanos na área de esportes, em suas diferentes formas de manifestação;

V - assegurar oportunidades para a prática do esporte olímpico e escolar, em especial o esporte universitário, comunitário e outras formas de manifestações esportivas, segundo critérios a serem definidos pelo Conselho Administrativo;

VI - oferecer à Comunidade Esportiva de Minas Gerais e do Brasil espaços para a realização de eventos esportivos e sociais vinculados às finalidades do Centro de Treinamento Olímpico e da Universidade;

VII - criar oportunidades para o desenvolvimento do esporte nacional, mediante a realização de atividades de treinamento e competição, bem como de estudos e pesquisas na área das ciências do esporte;

VIII - viabilizar ações para o desenvolvimento de estudos pertinentes ao diagnóstico do nível de rendimento dos atletas, em interação com o Centro de Excelência Esportiva da Universidade Federal de Minas Gerais;

IX - contribuir para interação da Universidade Federal de Minas Gerais com o Ministério dos Esportes e Turismo, o Comitê Olímpico Brasileiro - COB, o Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, a Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais e a Comunidade Esportiva, em prol do desenvolvimento do esporte.

Art. 3º O Comitê Olímpico e o Comitê Paraolímpico Brasileiro terão prioridade no uso das instalações do Centro de Treinamento Olímpico mediante agendamento com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, preservado o caráter de ensino, pesquisa e de extensão do CTO/UFMG.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, deverão ser preservados espaços para as atividades de ensino da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 4º O Centro de Treinamento Olímpico será regido:

I - pela legislação federal pertinente;

II - pelo Estatuto, Regimento Geral e Resoluções dos Órgãos de Deliberação Superior da UFMG;

III - pelas Resoluções da Congregação da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

IV - por este Regimento Interno;

V - por Decisões e Resoluções de seu Conselho Administrativo.

CAPÍTULO II

Da estrutura organizacional

Art. 5º O Centro de Treinamento Olímpico será integrado:

I - pelo Diretor;

II - pelo Conselho Administrativo;

III - pela Secretaria Geral.

Art. 6º A direção do Centro de Treinamento Olímpico será exercida por um Diretor, designado pelo Diretor da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, escolhido dentre lista tríplice de docentes desta Escola, organizada pela respectiva Congregação, com base no Estatuto da UFMG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. São exigidos para o exercício do cargo de Diretor do Centro de Treinamento Olímpico os mesmos requisitos previstos pela legislação pertinente para preenchimento do cargo de Diretor da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 7º São atribuições do Diretor:

I - presidir as reuniões do Conselho Administrativo;

II - dirigir e coordenar os trabalhos do Centro de Treinamento Olímpico;

III - articular as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro de Treinamento Olímpico;

IV - coordenar o trabalho de organização de competições e de eventos técnico-científicos;

V - coordenar e administrar convênios de cooperação técnica e financeira com organismos nacionais e internacionais, com a interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP e de outras instituições;

VI - coordenar os trabalhos administrativos da Secretaria Geral do Centro de Treinamento Olímpico;

VII - propor à Congregação da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional que encaminhe solicitação de servidores dos quadros do Comitê Olímpico Brasileiro - COB, do Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, do Ministério do Esporte e Turismo e da Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para desempenhar funções no Centro de Treinamento Olímpico;

VIII - cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes, este Regimento e as deliberações do Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Das decisões do Diretor caberá recurso junto à Congregação da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 8º O Conselho Administrativo, presidido pelo Diretor do Centro de Treinamento Olímpico, será também integrado pelos seguintes membros:

I - um representante do Ministério do Esporte e Turismo - MET;

II - um representante do Comitê Olímpico Brasileiro - COB;

III - um representante do Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB;

IV - um representante da Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais - SEE/MG;

V - um representante da Comissão Nacional de Atletas;

VI - três representantes da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, indicados pela Congregação da Unidade;

VII - o Diretor do Centro Esportivo Universitário - CEU da Universidade Federal de Minas Gerais.

§ 1º Os integrantes do Conselho Administrativo previstos nos incisos de I a V deste artigo serão indicados pelas instituições de origem e serão substituídos quando o titular do órgão correspondente julgar conveniente.

§ 2º Os representantes previstos no inciso VI deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º São atribuições do Conselho Administrativo:

I - zelar pelo cumprimento dos objetivos e finalidades do Centro de Treinamento Olímpico;

II - estabelecer a programação plurianual e as prioridades para implantação e funcionamento efetivo das atividades do Centro de Treinamento Olímpico;

III - estabelecer a política interna do Centro de Treinamento Olímpico;

IV - formular as normas de funcionamento e regulamento do Centro de Treinamento Olímpico;

V - supervisionar o gerenciamento e a aplicação dos recursos financeiros destinados ao funcionamento do Centro de Treinamento Olímpico;

VI - estabelecer estratégias visando à auto-suficiência financeira do Centro de Treinamento Olímpico;

VII - estabelecer política referente à celebração de acordos, convênios e contratos com universidades, fundações e entidades afins, no sentido de maximizar o potencial do Centro de Treinamento Olímpico;

VIII - apreciar as contas ao final de cada exercício financeiro, submetendo-as à aprovação dos órgãos pertinentes.

Art. 10. O Conselho Administrativo se reunirá com a presença de, pelo menos, a metade de seus membros mais um, sendo suas decisões tomadas por maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º As reuniões do Conselho Administrativo serão convocadas pelo Diretor do Centro de Treinamento Olímpico, pelo Diretor da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, ou por iniciativa por escrito de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho Administrativo o voto de qualidade, além de seu próprio voto.

Art. 11. O Centro de Treinamento Olímpico terá uma Secretaria Geral, com as seguintes funções:

I - promover condições para o bom desempenho administrativo do Centro de Treinamento Olímpico, incumbindo-se de aspectos referentes a documentação, protocolo, expedição, arquivo e comunicação;

II - apoiar administrativamente a Direção nos processos de aquisição de bens e serviços, gerenciamento de convênios, recursos financeiros, prestação de contas e controle de pessoal, bem como promover o cumprimento das normas relativas à segurança de bens, estabelecidas no Estatuto da UFMG;

III - secretariar a Diretoria nas atividades diárias;

IV - secretariar as reuniões do Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Poderão ser propostas outras seções administrativas, por recomendação do Conselho Administrativo, após aprovação da Egrégia Congregação da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

CAPÍTULO III

Da gerência do Centro de Treinamento Olímpico

Art. 12. O Diretor do Centro de Treinamento Olímpico coordenará as ações gerenciais do Centro de Treinamento Olímpico, as quais serão exercidas por um órgão técnico composto por:

I - um Gerente de Administração;

II - um Gerente Técnico-Científico;

III - um Gerente de *Marketing*.

§ 1º As atribuições da Diretoria do Centro de Treinamento Olímpico não definidas no artigo 7º deste Regimento Interno serão estabelecidas pelo Conselho Administrativo.

§ 2º Os Gerentes de Administração e de *Marketing* deverão ser escolhidos por meio de processo seletivo, mediante edital amplamente divulgado

envolvendo análise de *curriculum vitae*, realizado por comissão indicada pelo Conselho Administrativo do Centro de Treinamento Olímpico.

§ 3º O Gerente Técnico-Científico será indicado pela Congregação da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 13. A movimentação de recursos financeiros atenderá ao disposto na legislação específica vigente, podendo a Universidade Federal de Minas Gerais realizar convênio objetivando sua gestão e execução pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP.

Parágrafo único. Excetuados os recursos orçamentários, as demais movimentações financeiras serão efetuadas pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, por solicitação do Diretor do Centro de Treinamento Olímpico.

Art. 14. As dependências esportivas do Centro de Treinamento Olímpico poderão ser cedidas para utilização dos seguintes órgãos e instituições:

I - Comitê Olímpico Brasileiro;

II - Comitê Paraolímpico Brasileiro;

III - Ministério do Esporte e Turismo;

IV - Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais;

V - Outras instituições, equipes esportivas, atletas avulsos ou grupos de atletas, mediante prévia autorização do Conselho Administrativo, desde que o trabalho a se desenvolver esteja em consonância com este instrumento.

CAPÍTULO IV **Das disposições finais e transitórias**

Art. 15. As instalações, equipamentos e recursos financeiros patrimoniados ou alocados no Centro de Treinamento Olímpico serão incorporados à Universidade Federal de Minas Gerais e, no caso de extinção do Órgão, caberá ao Conselho Universitário a definição do uso das instalações e do patrimônio correspondentes.

Art. 16. A criação do Centro de Treinamento Olímpico condiciona-se à liberação de recursos por agências vinculadas ao Governo Federal, em especial ao Ministério do Esporte e Turismo, para a construção de suas dependências.

Parágrafo único. Na hipótese de, no prazo de 02 (dois) anos, não se viabilizarem os recursos necessários à construção do Centro de Treinamento Olímpico, ficam cancelados todos os efeitos da presente resolução.

Professora Ana Lúcia Almeida Gazzola
Vice-Presidente do Conselho Universitário
no exercício do Reitorado